



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 224/1997

**Assunto: "MODIFICA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 136/93 E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS."**

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 03/11/1997

Sanção: 03/11/1997

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

posse do Prefeito eleito, se o mesmo entender que o presidente da ocasião deva ser substituído.

Parágrafo Único - Após a escolha do Presidente, pela Câmara, o mesmo assumirá seus encargos no instituto, independentemente de outras formalidade, por tempo indeterminado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal, 03 de novembro de 1.997.

APROVADO

EM 03/11/97

APARECIDO PIETRO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 224/97

Em, 03 de novembro de 1997.

"MODIFICA O ARTIGO 12 DA LEI
MUNICIPAL Nº 136/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO - RENI AGOSTINI - no uso de suas
atribuições e mais o que lhe confere a Lei
Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da
Câmara aprovou e sanciona a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica determinado que a designação do
Presidente do PREVAMIG - Instituto e Assistência dos
Servidores Municipais do Município de São Miguel do Guaporé -
será feita através de lista tríplice, escolhida e encaminhada pelo
Prefeito à Câmara Municipal, para que esta escolha, dentre os
indicados o Presidente.

Art. 2º - A lista tríplice será composta, obrigatoriamente,
por funcionários do quadro efetivo dos poderes Executivo ou
Legislativo, que já tenham adquirido a estabilidade.

Art. 3º - Havendo necessidade de substituição do
Presidente, o Prefeito valer-se-á do mesmo procedimento
constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A lista tríplice, contendo os nomes dos
indicados, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, para
apreciação e votação, até a última Sessão Ordinária do exercício
de 1.997, excetuado o primeiro ano de nova Legislatura, ocasião
em que a lista será encaminhada à Câmara imediatamente após a